

## **Normas eleitorais para representantes servidores técnico-administrativos junto à Congregação**

1. A escolha dos representantes dos funcionários é feita pelos seus respectivos pares. São elegíveis todos os funcionários lotados no IMECC, exceto aqueles cujo afastamento impeça o exercício regular do mandato, ou em processo de aposentadoria.
2. Os funcionários deverão efetuar inscrição como candidatos, no prazo fixado no cronograma.
3. São inelegíveis os funcionários afastados por interesse da administração, afastados por interesse particular ou em licença que impeça o exercício regular do mandato.
4. Cada funcionário poderá votar em até dois representantes.
5. A votação se fará por meio do sistema eletrônico de votação aprovado pela Unicamp. A ordenação dos nomes dos candidatos será feita por ordem alfabética.
6. Os membros da Comissão Eleitoral de Funcionários são indicados pela Congregação do IMECC e são inelegíveis. Membros da Comissão Eleitoral que, porventura, se registrarem como candidatos serão substituídos por outros funcionários.
7. A apuração dos votos é pública e se fará imediatamente após o encerramento do pleito.
8. Após a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral redigirá ata circunstanciada do evento, assinada pelos seus componentes, e a encaminhará ao Diretor da Unidade, para incorporação nos autos administrativos.
9. Serão declarados eleitos representantes titulares os dois funcionários mais votados. Os dois mais votados seguintes serão declarados eleitos primeiro e segundo suplentes, respectivamente.
10. Nos casos de empate serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente, mais tempo de serviço no IMECC, mais tempo de serviço na UNICAMP e maior idade.
11. É de 3 (três) dias o prazo para interposição de recurso sobre a eleição, a contar da afixação do resultado na Secretaria da Unidade.
12. O mandato é de dois anos, sendo permitida uma recondução, conforme artigo 31 do Regimento Interno do IMECC.
13. O voto é obrigatório. O servidor que deixar de votar nas eleições, sem motivo justificado, fica sujeito à multa (Resolução GR 35/04).
14. Caberá à Comissão Eleitoral a criação da eleição no sistema, a inclusão dos candidatos e eleitores, a realização de testes para a homologação do sistema, a administração da votação e a divulgação dos resultados da eleição.
15. A Comissão Eleitoral deverá acessar o sistema eletrônico para votação, para iniciar e encerrar a eleição, nas datas e horários determinados pela Portaria Interna da Unidade que normatiza a eleição.
16. Constatadas intercorrências técnicas que impossibilitem a votação durante o período eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá prorrogar a eleição por 48 horas, o que será devidamente registrado e divulgado.
17. Caso ocorra vacância nas representações para titular, o(s) suplente(s) será(ão) convocado(s) a assumir como titular(es), com mandato coincidente com o mandato da representação em exercício.
18. Caso ocorra vacância nas representações para suplente restando um prazo superior a 6 meses de mandato, serão convocadas novas eleições em até 45 dias, as quais seguirão o disposto nesta norma. O mandato será coincidente com o mandato da representação em exercício.



19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**(Aprovada na 7ª Reunião Extraordinária, de 09/11/2017 – Deliberação Congregação nº 136/2017)**